

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Convênio que entre si celebram o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte- COREN/RN e Consultoria Brasileira de Pesquisa, Ensino e Extensão Ltda - CBPEX, objetivando cooperação de serviços pedagógicos e administrativos.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE - COREN-RN, Autarquia Federal, instituída pela Lei 5.905, de 12 de julho de 1973 com sede AV. Romoaldo Galvão, 558, barro Vermelho -Natal RN, através da sua representante legal, Dra. Suerda Santos Menezes, brasileira, enfermeira, portadora do CPF n. 737.678.244-34, por ora denominado COREN-RN, e CONSULTORIA BRASILEIRA DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO LTDA - CBPEX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.537.407/0001-76, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º1442, bairro dos Estados, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Sócio Gerente, Sr. Daniel Lucena de Oliveira, doravante designada CBPEX, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por objeto a cooperação pedagógica e administrativa visando à implantação e acompanhamento de cursos de Pós-Graduação lato sensu ministrados pela CBPEX,

Cláusula Segunda - Os cursos implantados, em comum acordo, primam em contemplar uma política de capacitação e aperfeiçoamento aos profissionais inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte- COREN/RN, atendendo às exigências do mercado de trabalho e a necessidade



Suerda Santos Menezes
Presidente
COREN-RN nº 63.738

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

de Educação continuada para o fortalecimento da categoria através de capacitação e da pesquisa científica.

Cláusula Terceira - A CBPEX disponibilizará para o COREN-RN 01 (uma) bolsa de estudo por turma aberta que possua alunos indicados pelo conselho, ficando sob a responsabilidade do COREN-RN na pessoa de sua Presidente estabelecer os critérios de indicação dos beneficiários.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - CABERÁ A CBPEX

Cláusula Quarta - A CBPEX, obriga-se a garantir toda assistência didático-pedagógica para o bom funcionamento dos cursos oferecidos, disponibilizando professores reconhecidamente competentes, observada titulação exigida em Lei, além de cumprir integralmente o módulo ofertado, avaliando o andamento e a satisfação dos alunos.

Cláusula Quinta - Garantir condições especiais para possibilitar o acesso aos Profissionais inscritos no COREN-RN dos Cursos oferecidos. Desta forma, a CBPEX assegurará valores totais e mensalidades no mínimo 20% (vinte por cento) menores que às oferecidas no Mercado do Rio Grande do Norte em cursos equivalentes e com a mesma qualidade.

Parágrafo Único- Essa programação destina-se aos profissionais em situação regular junto ao COREN/RN.

II- CABERÁ AO COREN



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Cláusula Sexta - O COREN-RN, por sua vez, compromete-se-à a realizar a divulgação dos cursos no site, boletim informativo e na sede do mesmo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima - Este Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Cláusula Oitava - O presente Convênio poderá ser rescindido ou denunciado formal ou expressamente de comum acordo ou, unilateralmente, desde que o Partícipe seja notificado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os mesmos responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Cláusula Nona - Constitui causa para rescisão imediata do presente Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas acima pactuadas.

DO FORO

Cláusula Décima - As partes, em comum acordo, elegem o foro Cível de João Pessoa, Paraíba como o competente, com exclusão de qualquer outro, por mais




Suerda Santos Menezes
Presidente
COREN-RN nº 63.738

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Convênio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira - Este convênio entrará em vigor a partir da data da publicação de seu extrato.

Cláusula Décima Segunda - Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, e por mais duas testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, PB, 24 de fevereiro de 2016.


DANIÉL LUCENA DE OLIVEIRA

Diretor da CBPEX


.....

Presidente do COREN/RN

Suerda Santos Menezes
Presidente
COREN-RN nº 63.738

Testemunhas:

1ª) Nome: _____
CPF: _____

2ª) Nome: _____
CPF: _____